



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo n.º 06/2023, Título II, Seção III)

REQUISITANTE: Infraestrutura e Logística

1. Objeto da contratação

Serviço de troca de óleo do veículo oficial Sentra de placa EXW 8412

2. Especificações

Troca de óleo do motor, filtro de óleo do motor, filtro de ar e filtro de combustível

Km do veículo: 26.653 Km

Ano de fabricação/modelo: 2019/2020

Itens com especificações do veículo

3. Forma de contratação

Compra direta- dispensa de licitação

4. Requisitos do fornecedor

Oficina especializada

5. Prazo de vigência e prorrogação contratual

Início imediato.

6. Modelo de gestão

O servidor Frederico Alberto Elias será responsável pela conferência e acompanhamento do serviço.

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

Imediato.

8. Obrigações da Contratada



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

8.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;

8.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;

8.6. A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto, salvo expressa autorização constante neste Termo de Referência;

8.7. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

8.8. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;

8.9. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.10. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

9. Regime de execução

Não se aplica.

10. Penalidades

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

II - dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
- VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço ofertado, no caso da não manutenção da proposta, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do ajuste;

10.3. As sanções previstas no inciso I do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado,



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação;

11. Forma de pagamento

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e documentos exigidos, se houverem, desde que o objeto tenha sido recebido pelo preposto da Câmara Municipal de Piracicaba.

11.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12. Condições de reajuste

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

14. Critérios e práticas de sustentabilidade (se for o caso)

Não se aplica.

15. Preços unitários referenciais e totais por item

16. Valor estimado da contratação

16.1. O valor total estimado é de R\$ 280,00

Data da elaboração: 20/04/2023



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Nota: Com base na Solicitação de Compras constante nos autos, o Termo de Referência foi redigido pelo Setor de Compras e Contratos, cujas informações são de responsabilidade dos servidores que a subscrevem. É indispensável o parecer jurídico para homologação dessa compra.

Deilson de Oliveira Silva
Agente Administrativo

Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Chefe do Setor de Compras e Contratos

José Alexandre Pereira
Chefe do Departamento Administrativo e de Documentação

Autorizado,

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba